

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 058/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015
CONTRATO 076/2015

TERMO DE CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA E A EMPRESA, ROBSON FERREIRA DE ARRUDA ME, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PARA COMPRA DE GÁS DE COZINHA TIPO P-13 PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SUAS UNIDADES;

O **MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Lourenço, 16, Centro, Itapissuma-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.637.399/0001-28, através de sua Secretaria de Educação, neste ato representado por seu Secretário, o Sr. **MARCOS DA SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 247.462.314-00 e do RG 1.843.732 SDS/PE, residente e domiciliada à Rua Joaquim Figueira Galvão, 04 - Triunfo - Igarassu-PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: ROBSON FERREIRA DE ARRUDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 70.235.775/0001-21 com sede na R. JOÃO FRANCISCO RIBEIRO, 40, TRIUNFO, IGARASSU-PE neste ato representado por **ROBSON FERREIRA DE ARRUDA**, portador da cédula de identidade nº 2926916 SSP PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 440.762.234-20, residente na AVENIDA RUBINA, 824, CRUZ DE REBOUÇAS, IGARASSU-PE doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de **Pregão nº.005/2015**, elaborado pelo pregoeiro e equipe, instituída por meio da **Portaria nº 003/2015**, datada de 7 de janeiro de 2015, regida pela Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujo Edital e principalmente a proposta da contratada integra o presente termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – do OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **contratação de empresa por solicitação da secretaria de Educação, para compra de gás de cozinha tipo P-13 para suprir as necessidades da secretaria de educação e suas unidades.**, conforme as especificações técnicas exigidas e constantes da proposta da CONTRATADA e Anexo I e II do Edital.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1.O valor do presente contrato é de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a iniciar a entrega o produto , no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, após o recebimento da nota de empenho, no endereço da Secretaria de Educação; em dia e horário de expediente, conforme quantitativo solicitado.

CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL

4.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Pregão nº.005/2015** realizado com fundamento na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº. 8.666/93.

4.2. A prestação do serviço foi adjudicado em favor da **CONTRATADA**, conforme despacho da Secretária de Educação do Município de Itapissuma , exarado no **Processo nº.058/2015**.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1 O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, iniciado a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, na hipótese do parágrafo 4º do Art.57, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante a celebração de termo aditivo e respeitando-se a programação orçamentária, atendendo ao disposto na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES do CONTRATANTE

7.1 Caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da **licitante vencedora**;
- b) Impedir que terceiros efetuem o fornecimento dos serviços licitados;
- c) Assumir a responsabilidade pelos prejuízos causados ao objeto em decorrência de danos provenientes do mau uso ou negligência de terceiros;
- d) Supervisionar o fornecimento, por intermédio da Secretaria solicitante;
- e) Veracidade e integridade de todas as informações que forem requisitadas para este trabalho, devendo disponibilizá-las em tempo hábil.
- f) Designação e comprometimento de seus profissionais para as reuniões de trabalho agendadas para discussões pertinentes e validação de informações;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- g) efetuar a análise e o atesto nas Faturas/Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA, efetivando o respectivo pagamento;
- h) designar os gestores para o acompanhamento da execução e da fiscalização da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) rejeitar, no todo ou em parte, os itens licitados em desacordo com o Contrato;
- j) solicitar a substituição de estabelecimentos de atendimentos credenciados cadastrados, que forem considerados incompatíveis;
- k) notificar à CONTRATADA, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Caberá a CONTRATADA:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, como salários, seguros de acidentes, indenizações, taxas, impostos, contribuições, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser necessárias ao fornecimento dos bens;
- b) Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Itapissuma ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega, do objeto deste Pregão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município de Itapissuma;
- c) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for desde que praticada por seus empregados quando da realização dos serviços objeto deste Pregão;
- d) Comunicar ao Município de Itapissuma, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão;
- h) Atender problemas referentes fornecimento ora licitado durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana;
- i) Fornecer todo suporte técnico necessário a qualquer momento, de acordo com o definido na alínea anterior;
- j) responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do serviço e das condições acordadas com o CONTRATANTE;
- k) relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;
- l) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;
- m) manter-se durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessário for, junto ao CONTRATANTE;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- n) reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pelo CONTRATANTE;
- o) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte e demais custos resultantes da execução do Contrato;
- p) responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- q) manter preposto aceito pelo CONTRATANTE, para representar a CONTRATADA na execução do Contrato;
- r) atender, ainda, as obrigações dispostas nos Arts. 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei n°. 8.666/93.
- s) Entregar o objeto licitado de acordo com o cronograma da Secretaria de Educação, sendo entregue nas escolas e creches de acordo com o horário solicitada pela mesma.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

9.1 À CONTRATADA caberá, ainda:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com O Município de Itapissuma ;
- b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento e da prestação dos serviços ou em conexão com ela, ainda que acontecido em alguma dependência do Município de Itapissuma .
- c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços do objeto licitado;
- d) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

9.2 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Itapissuma , nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com O Município de Itapissuma .

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

10.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Itapissuma durante a vigência do contrato.

10.2 É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Pregão, salvo se houver prévia autorização do Município de Itapissuma .



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.3 É vedada a subcontratação de outra empresa para a realização do serviço do objeto deste Pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DO SERVIÇOS

11.1 Será verificada a conformidade dos serviços em relação à especificação constante do Edital e exigências técnicas fornecidas antecipadamente pela Secretaria de Finanças.

11.2 Verificada a não conformidade dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATADA** deverá promover a substituição do mesmo no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – do ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Durante a vigência deste contrato, o fornecimento dos serviços será acompanhado e fiscalizado através de um servidor designado para este fim pela Secretaria solicitante, representando o **CONTRATANTE**.

12.2 O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços confeccionadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.4 A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEITA – DA ATESTAÇÃO

14.1 A atestação da fatura referente ao fornecimento do serviço ora contratado caberá a um servidor designado pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DESPESA

14.1 A despesa com a aquisição dos serviços, mediante emissão de nota de empenho nº1171/000 está a cargo da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**2021- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 40%
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPISSUMA

CNPJ: 36.637.389/0001-38
Rua Márcio Lourenço, 76 - CEP 53700-000 - Centro - Itaipissuma - PE
e-mail: geral@itaiipissuma.gov.br - Fone: (51) 3548-1547 - Fax: (51) 3548-1138

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FONTES: 5- FUNDEB E 9- SALÁRIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – do PAGAMENTO

- 15.1 O pagamento dos serviços executados fica condicionado à apresentação de notas fiscais/faturas, não somente da empresa contratada, como também daquelas responsáveis diretamente pelo serviço, ou seja, daquelas credenciadas. Assim, devem ser apresentadas notas fiscais e comprovantes de despesas contemplando o pagamento das oficinas/postos credenciadas e ainda a taxa de administração.
- 15.2 A nota fiscal emitida pela empresa contratada deverá apresentar, em separado, o valor do serviço/fornecimento realizado e o valor da taxa de administração correspondente.
- 15.3 A Secretaria de EDUCAÇÃO, verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos previdenciários, imposto sobre serviços e Imposto de renda. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados do contratado, no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente;
- 15.4 Não será concedido reajuste do valor da taxa de administração, mesmo havendo prorrogação conforme previsto na Clausula Sétima deste contrato;
- 15.5 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.
- 15.6 O pagamento ficará condicionado, ainda, à comprovação de que os custos unitários, quantidades dos serviços prestados e bens fornecidos relacionados ao serviço prestado e/ou fornecimento são compatíveis com o "mercado".
- 15.7 O Município de Itapissuma poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **licitante vencedora**, nos termos deste Pregão.
- 15.8 Nenhum pagamento será efetuado à **licitante vencedora** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO do CONTRATO

- 16.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 17.1 O atraso injustificado no fornecimento/execução do serviço ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a **licitante vencedora** à multa de **0,5% (zero virgula cinco por cento)** por dia e por ocorrência, até o máximo de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

17.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste **Pregão**, O Município de Itapissuma poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **licitante vencedora** as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - multa, nos seguintes termos:
 - a) pelo atraso no serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não entregues;
 - b) pela recusa em realizar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do(s) serviço (s);
 - c) pela demora em substituir o serviço rejeitado ou corrigir falhas do serviço fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não substituídos/corrigidos;
 - d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
 - e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento
- III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com O Município de Itapissuma, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **licitante** ressarcir ao Município de Itapissuma pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção anterior.

17.3. Ficará **impedida de licitar e de contratar** com O Município de Itapissuma, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **licitante** que:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto deste **Pregão**;
- b) comportar-se de modo inidôneo;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- e) fizer declaração falsa;
- f) cometer fraude fiscal.

17.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **licitante vencedora** estará sujeita às penalidades tratadas nos **subitens 18.1 .1 e 18.2**:



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a) Pela não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato;
- b) Pela demora em ajustar que for reclamado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 02(dois) dias úteis, contado da data da comunicação;
- c) Pela recusa injustificada de assinar o contrato;
- d) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste **Pregão**;
- e) Pela não entrega do objeto, caracterizando-se a falta se o fornecimento/execução não se efetivar dentro do prazo estabelecido na proposta e não houver justificativa ou comunicação por parte da **licitante vencedora**.

17.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Itapissuma, em relação a um dos eventos citados no **subitem 18.4**, a **licitante vencedora** ficará isenta das penalidades mencionadas.

17.6 As sanções de **advertência**, **suspensão temporária** de participar em licitação e **impedimento de contratar** com O Município de Itapissuma, e **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com O Município de Itapissuma poderão ser aplicadas à **licitante vencedora** juntamente com a de **multa**, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

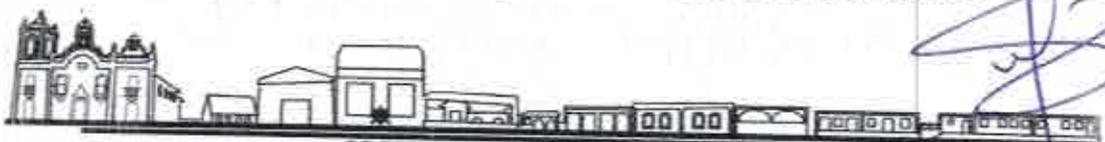
19.1.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.2 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do Município de Itapissuma, nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93**, notificando-se a **licitante vencedora** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste **Pregão**, desde que haja conveniência para O Município de Itapissuma; ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

18.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DECIMA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

19.1 Este contrato fica vinculado ao **Pregão nº.005/2015**, cuja realização decorre de autorização da Secretaria de Educação do Município, constante do **Processo nº.058/2015**.

19.2 São partes integrantes deste contrato o Edital do **Pregão nº 005/2015** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

19.3 A lavratura deste instrumento contratual decorre da solicitação da Secretaria de **EDUCAÇÃO** exarada no Ofício nº. 229/2015.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – do FORO

20.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de Itapissuma, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Itapissuma /PE, 19 de Novembro de 2015.

Marco da Silva Oliveira
MARCOS DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

Robson Ferreira de Arruda ME
ROBSON FERREIRA DE ARRUDA ME

Testemunhas:

Flávia de N. Silva
Flávia de N. Silva
CPF: 078.396.284-32

Robson Ferreira de Arruda ME
Robson Ferreira de Arruda ME
CPF: 434-158.224.00





ADITIVO DE PRAZO

1º Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento de Materiais de nº 076/2015, firmado entre o Município de Itapissuma no Estado de Pernambuco e a ROBSON FERREIRA DE ARRUDA - ME, tudo na forma abaixo aduzida.

O MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA - ESTADO DE PERNAMBUCO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Manoel Lourenço nº 16 - Centro - Itapissuma - CEP 53.700.000 - Estado de Pernambuco, devidamente inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 08.637.399/0001-28, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito, Senhor **CLÁUDIO LUCIANO DA SILVA XAVIER**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº 4.351.110 - SSP/PE e devidamente cadastrado no CIC (MF) sob o nº 899.099.834 - 91, residente à Rua à Rua Manoel Borba 209 - Centro - Itapissuma - Estado de Pernambuco, neste ato devidamente assistido pelo Secretário de Educação, senhor **MARCOS DA SILVA DE OLIVEIRA**, daqui por diante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e **ROBSON FERREIRA DE ARRUDA - ME**, instituição de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 70.235.775/0001-21, estabelecida a Rua João Francisco Ribeiro, 40, triunfo, Igarassu - PE, representada pelo Srº **ROBSON FERREIRA DE ARRUDA**, brasileiro, portador do registro geral nº 2926916 SSP/PE e devidamente cadastrado no CPF/MF sob o nº 440.762.234-20, designado simplesmente de **CONTRATADO**, celebram o presente Termo Aditivo, baseado nas Leis Federais nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994 que regerá pelas seguintes cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente aditivo é a prorrogação dos serviços por mais 12 (doze) meses a contar da 18 de novembro de 2016 a 18 de novembro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais condições do contrato original e termos aditivos celebrados anteriormente, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

Itapissuma, 18 de novembro de 2016.


Secretaria Municipal de Educação
Marcos da Silva de Oliveira (Secretário)


ROBSON FERREIRA DE ARRUDA
Contratado

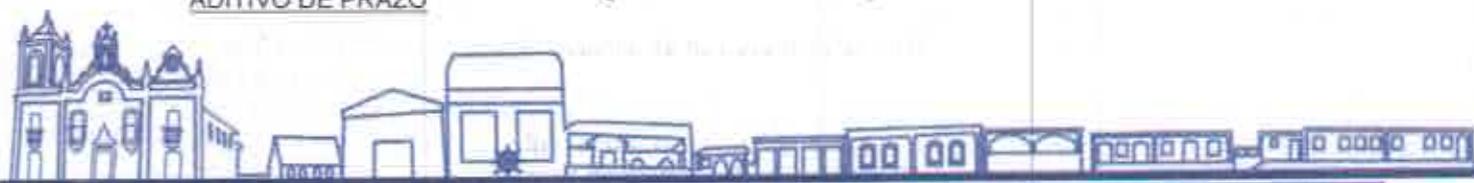
TESTEMUNHAS: 1ª _____

CPF (MF)

2ª _____

CPF (MF)

ADITIVO DE PRAZO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28

Rua Manoel Lourenço, 16 - CEP 53700-000 - Centro - Itapissuma - PE

Fone: (01) 3548.1647 - Fax (01) 3548.1156